

Pollyana Guimarães Mesquita

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADVOGADO NO ÂMBITO DA PANDEMIA E PÓS COVID-19 E O IMPACTO COM A REVOLUÇÃO 4.0 E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS

Dissertação de Mestrado em Serviço Social

Coimbra , 2023



PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADVOGADO NO ÂMBITO DA PANDEMIA E PÓS COVID-19 E O IMPACTO COM A REVOLUÇÃO 4.0 E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Pollyana Guimarães Mesquita

Dissertação apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social.

Membros do Júri:

Presidente: Professora Doutora Fernanda Daniel

Arguente: Professor Doutor Reinaldo Pontes

Orientador/a: Professora Doutora Alcina Martins e Professor Doutor Jonas Freitas.

Coimbra, junho de 2023.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a N.Senhora e a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, socorro presentes na hora da angústia, ao meu pai Antonio Alber Mesquita Pinto, minha mãe Adelia Maria Guimarães Mesquita, aos meus irmãos, Camyllo Guimarães Mesquita e Tullyo Guimarães Mesquita.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores Doutores Alcina Martins e Jonas Freitas às minhas tias Maria da Graça Guimarães Martins, Lucia Helena Abreu Eletério, as amigas da turma do mestrado Graziela, Carla, Gabriela e aos meus Pais, irmãos e cunhadas pelo incentivo e grande ajuda com o fornecimento de material para a realização deste trabalho.

Resumo

Esta pesquisa investiga através de pesquisas bibliográficas e documental, a precarização do trabalho, fenômeno amplo e abrangente relacionado a categoria mais abrangente “trabalho”, temática que voltou a instigar novas aproximações, uma vez que apesar de se tratar de processo amplo, e que atinge as mais diversas camadas populacionais, a precarização ascendeu enquanto tema, especialmente no período seguinte aos eventos relacionados à pandemia de COVID-19, uma vez que a necessidade de *lockdowns* alterou sensivelmente a rotina profissional de forma generalizada, causando mudanças e transformações diante de medidas adotadas para mitigar os efeitos de propagação da doença. No entanto, após a vacinação, o *home office* se tornou o horizonte desejável, algo possível graças ao uso cada vez maior das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), de Inteligência Artificial (IA). Assim, a Precarização do trabalho, em especial o dos advogados, analisadas a partir dos eventos relacionados à Pandemia, considerando o impacto das restrições, e das diversas quarentenas a que todos se submeteram. Dessa forma, procurou-se analisar em especial a correlação entre as TICs, a IA, frente ao gerenciamento do trabalho, acontecimentos que aceleraram a impressão sob as relações trabalhistas, também para advogados. Assim, os advogados, enquanto profissionais que lidam com a venda de sua força de trabalho, denota-se que a força de trabalho é um processo amplo, que atinge também os advogados. Nesse sentido, há então que se perguntar se o avanço da tecnologia atua como uma ferramenta capaz de democratizar e oportunizar a ampliação de atendimento para os advogados, ou se serve apenas como vetor de precarização dos advogados, como por exemplo o uso de IA substituindo espaços de trabalho de advogados como experiência que visa substituir o equivalente humano a um *software* eletrônico de práticas jurídicas. Avalia-se que houve uma aceleração no projeto de se implantar mecanismos de exploração e de pressão sob as relações trabalhistas de forma geral e para advogados, a partir do desenvolvimento de ferramentas de informação e comunicação.

Palavras-Chave: Trabalho, Precarização, TICs, IA, advogados.

Abstract

This research investigates the precariousness of work, a broad and comprehensive phenomenon related to the broader category “work”, a theme that has again instigated new approaches, especially in the period following the events related to the COVID-19 pandemic, since, despite being of a broad process, and which affects the most diverse population layers, precariousness has risen as a theme, since the need for lockdowns has significantly altered the professional routine in a generalized way, causing changes and transformations in the face of measures adopted to mitigate the effects of the spread of illness. However, after vaccination, the home office became the desirable horizon for the ruling layer of capitalism, something possible thanks to the increasing use of Information and Communication Technologies (ICTs), Artificial Intelligence (AI). Thus, the precariousness of work, especially that of lawyers, were analyzed based on events related to the Pandemic, considering the impact of restrictions, and the various quarantines to which everyone was subjected. In this way, an attempt was made to analyze in particular the correlation between ICTs, AI, and work management, events that accelerated the implementation of pressure on labor relations, also for lawyers. Thus, lawyers, as professionals who deal with the sale of their workforce, it is denoted that the exploitation of the workforce is a broad process, which also affects lawyers. In this sense, it is therefore necessary to ask whether the advancement of technology acts as a tool capable of democratizing and providing opportunities for the expansion of services for lawyers, or whether it serves only as a vector of precariousness of lawyers, such as the use of AI replacing lawyers' workspaces as an experience that aims to replace the human equivalent of electronic legal practice software. It is estimated that there was an acceleration in the project to implement mechanisms of exploitation and pressure on labor relations in general, and also for lawyers, based on the development of information and communication tools.

Key Words: Work, Precariousness, ICTs, AI, lawyers.

SUMÁRIO

1. Introdução	08
2. Transformações no Trabalho Contemporâneo	13
3. O Trabalho do advogado	22
3.1 Precarização do Trabalho e o Cenário Discriminatório da Pandemia	24
4. A Revolução 4.0 e Inteligência Artificial	28
5. Notas Conclusivas	32
6. Referências Bibliográficas	34

1. - INTRODUÇÃO

Enquanto aluna do Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga optei em realizar a investigação de mestrado dando vazão ao conjunto de observações e preocupações que se acumularam no decorrer da minha atuação, como advogada. Uma vez no mercado de trabalho, frente a frente com as expressões mais diversas da questão social, por mais que eu não compreendesse a desigualdade exacerbada como fruto da apropriação privada do trabalho coletivo; produtor de riquezas, após minha estadia no ISMT pude aprofundar os conhecimentos sobre essa categoria, e preparar assim, uma crítica à forma de produção e apropriação das riqueza provenientes do trabalho, e especialmente do trabalho precário, que nesta quadra histórica, se complexifica sob os avanços tecnológicos de informação e comunicação que englobam também o campo da advocacia.

Ao longo dos estudos exigido pelo Mestrado pude me aprofundar com estudos e outras investigações, como a crítica a economia política, cuja sua principal categoria, o “trabalho”, não tinha obtido acesso no campo das ciências jurídicas, área de estudo que cursei, cabendo assim, às ciências sociais aplicadas, como o Serviço Social, a oportunidade de me guiar por estudos e autores capazes de me auxiliar a esta primeira aproximação sobre a precarização do trabalho, que não me são distantes ou estranhas, pois como advogada passei inclusive por dificuldades, no decorrer e ao longo da minha vida profissional. Impacta presenciar colegas advogados, que estudaram por cinco anos em uma faculdade, serem obrigados a assumirem outras ocupações para serem capazes de manter o custo de suas vidas, já que “apenas” o exercício do advogado havia se tornado fonte insuficiente para subsistência pessoal e familiar.

Dentro do processo metodológico utilizado podemos verificar que os eixos analíticos utilizados foram: capitalismo, reestruturação produtiva, precarização do trabalho, desemprego estrutural, empreendedorismo e a revolução 4.0 neste cenário estudado as principais fontes bibliográficas foram: Antunes, 2000 e 2008, Oliveira et al, 2019, Tavares, 2018, Trevisanuto, 2018

Este trabalho de pesquisa apresenta a investigação desenvolvida sobre a precarização do trabalho, fenômeno amplo e abrangente, e que apesar de contar com diversas investigações, dentro de campos de diversas matizes e espectros ideológicos, voltou a instigar novas aproximações, especialmente após os eventos relacionados à pandemia de COVID-19. Nesse sentido, ressalta-se que o processo de precarização é amplo, e atinge as mais diversas camadas populacionais, sendo um estudo pertinente já que as mudanças e transformações diante das

implicações que as medidas adotadas desde o processo de lockdown e a adoção do home office como horizonte desejável pela camada dirigente do capitalismo, e possibilitada graças ao uso cada vez maior das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), de Inteligência Artificial (IA).

Os pontos abordados no presente trabalho têm como questão a Precarização do trabalho, em especial o dos advogados, que desde os eventos relacionados à Pandemia, tiveram ampliados ainda mais os processos de precarização do seu trabalho, considerando o impacto das restrições, e as diversas quarentenas a que todos se submeteram neste momento em particular, somados às aplicações da revolução 4.0 e da inteligência artificial na produção contemporânea. No decorrer desta investigação e de preparação para este trabalho, me aproximei e fui motivada por autores como: Ricardo Antunes, Maria Augusta Tavares e Felipe Santa Cruz, que me levaram a ter interesse em escrever sobre o assunto e a analisar, o impacto da precarização do trabalho de forma ainda mais acelerada, a partir da pandemia.

Acredito que os eventos relacionados pela pandemia potencializaram, o processo já em evidência, de precarização do trabalho, fenômeno que integra as minhas preocupações e agenda de pesquisa após me dar conta de que há uma interconexão entre a precarização mais geral do trabalho e a minha realidade, vivenciada como advogada. Este tema veio se estabelecendo, ao decorrer do meu processo de estudos, no âmbito do Curso de Mestrado em Serviço Social, do Instituto Superior Miguel Torga.

Assim, de uma maneira geral, a partir da minha experiência e observação pessoal, os advogados, frequentemente reconhecidos como profissionais subscritos a um universo glamouroso, de remunerações vultosas, e comumente associados a ambientes abastados e influentes vem se deparando cada vez mais com uma precarização de suas funções, não se pode esperar que a classe trabalhadora esteja em situação muito melhor.

Como exemplo, posso trazer a questão de que muitas vezes um advogado deixa de ser contratado para acompanhar e trabalhar em um processo, simplesmente por não ter um escritório próprio, o que acaba por criar uma pré-noção de que os advogados, em geral, vivem no luxo, quando na verdade passam pelas mesmas dificuldades a que o restante da classe trabalhadora se encontra.

“a sociedade inconscientemente julga as pessoas pelo que elas demonstram ter. A ideia de que sucesso profissional leva à riqueza que leva à ostentação de bens materiais através de roupas, carros, joias e lugares que se frequenta está muito ligada à manutenção de uma imagem daquilo que se tem e não pelo que se é. Não diferente é o advogado, que envolvido no meio jurídico,

necessita seguir padrões impostos pelo seu grupo social, tendo que sustentar um certo status implícito na sua profissão. O consumo de objetos pessoais se torna uma forma de se comunicar com seu grupo e com seus clientes” (VILAIN, 2013, p.471).

Assim, apesar de compreender que uma coisa é a dimensão imaginária e de construção social da figura do advogado, e outra coisa é o contexto social de como, enquanto classe trabalhadora, esse profissional se vê atado à venda de sua força de trabalho, como outro qualquer. Penso agora existir uma dimensão histórica da figura do advogado, que devido a sua rotina profissional, como operador de códigos e leis, como uma expressão inicial das necessidades de proteção dos interesses da classe dirigente, possui, portanto, um reconhecimento social ligado às elites, representação que entretanto, não necessariamente se espelha nos provimentos da categoria, e que assim denota a exploração da força de trabalho como algo amplo, e que atinge mesmo os advogados; que se percebem então sua credibilidade associada a itens de consumo socialmente apreciados, como canetas, relógios e roupas caras.

Talvez porque dentro da dinâmica societária contemporânea, a apreciação profissional muitas vezes se expressa na forma como o advogado se apresenta visualmente, seja a partir de uma roupa, de corte moderno, ou por uma produção estilística que forneça, ainda que por empréstimo da aparência, uma credibilidade ao profissional, dentro da dualidade entre essência x aparência.

Neste contexto, vale destacar o entendimento que define a profissão advocatícia como *vicária* (SIMONETTI, NETO, 2023, p.199), isto é, que exerce poder por delegação de outro. Assim, o advogado é definido pelos autores como um profissional importantíssimo ao poder judiciário, já que desde sua etimologia, advocacia deriva do latim *advocatio*, que significa assistência, consulta judiciária, reunião ou assembleia de defensores” (idem, p.193). Ainda assim, não se pode ancorar a profissão dos advogados a busca por uma justiça “generalizada”, ou “específica”, mas a um tipo de “assistência” a quem puder contratar estes serviços, o que ressalta o exercício profissional as discussões que permeiam, para além da posição pessoal do advogado, ao condicionante mais geral da classe trabalhadora, que vem a ser a luta de classes; e a necessidade de buscar a sua reprodução social.

“A advocacia, nesse sentido, está vinculada a demandas de caráter público, pois seu exercício é, desde o início, eminentemente público. Aguiar (1999) aponta que a seara da justiça está sediada na coletividade representada pela OAB; e que, por outro lado, a posição técnica neutra é a do exercício profissional da advocacia, cujo dever é proteger a cidadania ao longo de sua trajetória” (SIMONETTI, NETO, 2023, p.193).

Deste modo, é preciso ler com criticidade as indicações encontradas a partir das referências bibliográficas, já que estas inferem aos advogados uma “neutralidade”, apesar de que, quando em exercício de delegação de poder para clientes da burguesia, é evidente que o poder econômico será um reflexo a ser denotado também na aparência da pessoa a representar essa classe mais abastada; e mesmo apesar de este fato não impedir a possibilidade de se encontrar profissionais que optem por uma atuação que hora privilegie os interesses privados das elites, e hora se volte para atender os trabalhadores, ainda assim ficaria evidente cedo ou tarde o conflito de interesses.

Há então que se perguntar como todo o discurso ideológico, de avanço da tecnologia como ferramenta capaz de democratizar e oportunizar o atendimento de mais pessoas por advogados pode servir como uma espécie de cavalo de tróia, onde a possibilidade de trabalho a partir da própria residência aumenta a jornada de trabalho também como vetor de precarização aos advogados, e de como a Inteligência Artificial (I.A) pode simplesmente desguarnecer algumas categorias de sua ocupação, seja por substituição de um equivalente eletrônico, ou por sua desvalorização imediatamente seguida pela vulgarização do fazer profissional.

Dessa forma, esta investigação procurou analisar em especial a relação entre o uso de tecnologias de informação e comunicação, a I.A, e as novas técnicas de gerenciamento do trabalho, como a Indústria 4.0 no contexto de precarização do trabalho, considerando como recorte temporal o período que se iniciou a partir da ocorrência de uma pandemia de nível global, que acelerou a implementação desses mecanismos de exploração e de pressão sob as relações trabalhistas de forma geral, e também para advogados. É portanto, a precarização generalizada do trabalho o entremeio a que essa investigação se dedica a tecer análises, pois como já compreendido, a classe trabalhadora, para se manter e se reproduzir, cujas alterações, tanto em sua remuneração como em sua jornada de trabalho, são variáveis sensíveis às negociações e pressões antagônicas e sociais de interesses distintos, dentre as relações de produção capitalistas.

Para adentrar nessa discussão, podemos partir de um horizonte que me é muito familiar, e contextualizar essa precarização a partir da atuação profissional dos advogados, que possuem uma multiplicidade de denominações e atuações, uma vez que há uma multiplicidade de campos de atuação, para escritórios já consolidados, atuando em suas especialidades, e que ainda assim atuam sob a pressão de prazos ínfimos para a entrega de recursos, além da

obrigação de acompanhar audiências, preparar sustentações orais, e ao fim e ao cabo, ser remunerado com um salário modesto.

Vale ainda enfatizar que vivemos em um mundo de grandes transformações onde os trabalhadores se veem cada vez mais obrigados a repensar a sua imagem, por meio do que se publica nas redes sociais, como uma nova forma de mensuração de popularidades, a partir de likes e compartilhamentos; ações que transbordaram da vida privada diretamente para a vida pública, um processo de promoção de si mesmo, similar ao propagandeado pela ideologia do empreendedorismo, ou seja, uma forma de fazer propaganda de suas próprias qualidades 24 horas por dia, para denotar as qualidades do seu desempenho pessoal e profissional imbricado como uma mercadoria.

A romantização dessa superexposição, nas redes sociais, é então repassada como uma reinvenção das carreiras, onde a publicação da rotina acaba sendo capturada como mais uma tarefa profissional, algo que se convencionou a ser apresentado como uma projeção positiva, afinal como diz aquele ditado popular “a propaganda é alma do negócio”. Assim, o exercício de virtualmente qualquer profissão passa a contar, e a pressupor inclusive, não apenas a jornada de trabalho relacionada ao seu fazer específico, mas também a propaganda de si mesmo, a partir das redes sociais, para a captação constante da atenção de possíveis clientes.

Talvez seja importante exemplificar a existência de aspectos que diferenciam cada área, mas de uma maneira geral, o que se percebe é que a existência dos influencers digitais ou também chamados como produtores de conteúdo vem tangenciando o debate de praticamente todo o ramo de prestação de serviços e profissões liberais. Não apenas aos advogados, mas a toda a classe trabalhadora essa formatação implica em relação a forma de contratação, e portanto, diz respeito à proteção social.

De um modo genérico, pode se indicar que as dificuldades face a pandemia foram muitas, desde a adoção do trabalho remoto como alternativa, a dispensa de muitos trabalhadores seguida de uma recontração, de forma precarizada em relação ao contrato anterior; e uma vez que diminui a ocorrência de casos da COVID-19, a redução de corpo técnico contratado.

Há que se referir ao desemprego estrutural, já que após a paralisação dos processos produtivos, perante a impossibilidade de atendimento presencial, o home office acabou tendo a continuidade para vagas em que o trabalho permite ser monitorado remotamente, como áreas da tecnologia da informação, onde o advogado acaba financiando o uso de equipamento, internet e outros subsídios para a empresa. Mediante estas ponderações, decidi por elencar

como temas a serem abordados e analisados na investigação, a precarização e as transformações do mundo do trabalho de forma mais específica as transformações dos processos de trabalho a partir da utilização massiva das novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, IA e Indústria 4.0.

Para lidar com esse desafio, além dessa introdução, numerada como capítulo um, essa dissertação conta outros quatro capítulos, que buscam fornecer ao leitor o debate a partir de sua dimensão mais geral até a o debate mais específico, no que se refere ao uso das novas tecnologias para a gestão do trabalho. O capítulo dois, sob o nome de “Transformações do Trabalho contemporâneo” apresenta um resgate temático de fundamentação sobre a área, para logo em seguida, no capítulo três, ser abordado parte das mudanças já consolidadas com mais intensidade na pandemia e percebidas como tendências ao período posterior, cabendo ao capítulo quatro uma análise relacionada às tecnologias e a precarização do trabalho. Já o capítulo cinco apresenta algumas considerações finais sobre o tema, e por último são apresentadas as referências bibliográficas como capítulo seis.

2. - TRANSFORMAÇÕES NO TRABALHO CONTEMPORÂNEO

A partir dos anos de 1970 a humanidade começa a experienciar um conjunto de alterações e inovações tecnológicas e políticas, que culminaram em um processo de desagregação social que Comparato (2000) avaliou como fortemente contraditória, quando se avalia este movimento como uma ruptura entre a “ética e a técnica”. Isso aconteceu pois se por um lado, e como nunca, os Homens se viram mais próximos uns dos outros, a partir de novos instrumentos de informação e comunicação, passando finalmente a dominar a natureza, e a tornar virtualmente possível acabar com a escassez, a partir da fundamentação neoliberal, o mundo passou a ficar cada vez mais desigual, com pobreza e desamparo frequente, mesmo para países de capitalismo avançado.

Todo o acúmulo dessa desigualdade gerou incerteza quanto ao futuro, além de uma profunda sensação de “insegurança”, que atingiu de sobremaneira a todos no campo do trabalho assalariado, que a partir de fenômenos como o desemprego estrutural e elevado índices de subemprego, tendeu a levar os trabalhadores de várias regiões do mundo em uma força opaca, cuja capacidade laboral, antes o grande trunfo e a grande sina de sua sobrevivência, em uma incógnita à subsistência pessoal e familiar. Ainda segundo Comparato (2000), tal movimento teria provocado uma espécie de “dissociação” na humanidade, deixando os continentes em uma condição territorial à “deriva social”, com cada nação desse globo vivenciando, a partir de suas

particularidades específicas, cortes profundos no seu tecido social, pois ao optarem por tornar o desequilíbrio estrutural do capitalismo, e todo o discurso de crise em algo naturalizado e permanente, o neoliberalismo inverteu de uma vez por todas as prioridades produtivas e econômicas.

“A nenhum observador atento e a nenhuma pessoa dotada de um mínimo de sensibilidade ética pode escapar o fato de que o mundo se encontra, hoje, em plena crise. Muito se abusou, contudo, deste termo na linguagem corrente, para que se possa empregá-lo aqui, mais uma vez, sem explicar o sentido que lhe é atribuído” (COMPARATO, 2000, p.193).

O ciclo neoliberal demandou reformas que afetaram, sobretudo, os trabalhadores em sua dimensão de direitos previdenciários, e sócios assistenciais. Para isso, e a partir de cortes orçamentários em programas sociais, as instituições estatais tiveram parte importante do seu atendimento substituídas por mecanismos de mercado, onde as políticas sociais foram sendo incorporadas a um discurso privatista, algo que rompeu a forma e conteúdo da ideia de Estado social e de cidadania; como até então se compreendia os papéis de cada um. Porém, ao dismantelar o sentido e a figura da própria cidadania, como algo financiado e fruto do próprio trabalho coletivo, o que se pode indicar por enquanto é que se essa destituição de direitos começou a ser implementada nas camadas subalternas, contemporaneamente, são as camadas médias e de profissões de perfil especializado que estão agora sob a lupa da austeridade.

Conforme Antunes (2000), a partir da reestruturação produtiva, o desemprego e precarização do trabalho se ampliou, bem como a destruição do meio ambiente:

“O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, ..., voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada” (ANTUNES, 2000, p. 35).

Essa ampliação do trabalho precarizado, segundo Antunes (2000), vem a ser aquilo que se designa como uma nova morfologia do trabalho, terreno sobre o qual emergem diferentes formas de trabalho, e de onde os processos de trabalho são desdobrados em frações de tempo e de objetivo, de forma a cada vez mais segmentar e afastar do trabalhador do chão de fábrica o controle executivo sobre o que produz.

Se essa nova morfologia é agudamente heterogênea, no que concerne à sua forma de ser, mas ainda assim, possui como traço marcante, uma forte tendência à precarização do labor

como algo comum a todas as fronteiras, amplificando alterações e a rebaixamentos da legislação trabalhista de proteção social, bem como a ofensividade do capital sobre o trabalho, o que criou situações de alteração no quadro social e político de mediação entre interesses classistas, acirramento que o Estado se vê obrigado a lidar justamente a partir de seu suporte jurídico, dimensão que possui como trabalhadores justamente os advogados, membros da classe trabalhadora, e portanto, igualmente sob ataque.

Nesse sentido, a “produtividade” do trabalhador da advocacia é determinada por escolhas e oportunidades relativas a sua inserção e compromisso político. A depender do ramo do direito a que este se dedicar, e ao tipo de acordos e causas que assume, a sua carreira pode ou não estabelecer um retorno financeiro que o diferencie. Nesse sentido, se a grosso modo as atividades econômicas se dividem entre setores primário, secundário e terciário, considerando como setor primário, o que diz respeito à agricultura, pecuária e extrativismo; secundário, que corresponde à indústria produtiva; e terciário, tudo o que agrega o setor de comércio e serviços (formais ou informais), prestados nas mais diversas áreas, e também nas atividades comerciais, compreendo que os advogados são uma força de trabalho inserida de forma transversal a cada ramo produtivo, podendo prestar atendimento inclusive a mais de setor simultaneamente, pois a sua materialidade não se mede em mercadoria imediatamente físicas, mas alteram de fato a produção destas ao interferir na relação entre empregado e empregador. Ainda considerando Antunes:

“O capitalismo atual apresenta um processo multiforme, no qual informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade se tornaram mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da lei do valor. A enorme expansão do setor de serviços e dos denominados trabalhos imateriais que se subordinam à forma-mercadoria confirma essa hipótese, dado seu papel de destaque no capitalismo contemporâneo” (ANTUNES, 2018, p.38).

Na visão de Antunes a precarização não é algo estático, mas um modo de ser intrínseco ao capitalismo, um processo que pode tanto se ampliar como se reduzir, dependendo diretamente da capacidade de resistência, organização e confrontação da classe trabalhadora (ANTUNES, 2018). No contexto da advocacia, esta resistência pode ser melhor percebida a partir do trabalho do advogado autônomo, que vive a incerteza e a necessidade de buscar clientes para garantir dignidade em seu trabalho, carecendo muitas vezes da intervenção da Ordem dos Advogados para lhe amparar e muitas vezes conceder espaço e equipamentos que deem suporte a seu atendimento.

E ainda assim, a remuneração deste profissional fica muito atrás de quem foi capaz de fundar um grande escritório com “advogados associados”, algo que indica uma cadeia de exploração da mais valia no campo do direito, e que merece uma análise posterior, pois se trata de uma diferenciação entre trabalhadores que realizam as mesmas funções, mas que convivem em uma contradição de operar normas e leis que expressam direitos, sem que a seu conjunto de profissionais lhe seja garantido um trabalho que não seja igualmente também a expressão de uma forma precária e rebaixada de trabalho, pelo fato de existir uma diferenciação entre representantes de grandes escritórios e firmas e o advogado autônomo, que não consegue determinar nem estabelecer um salário mensal, quem dirá direitos previdenciários.

Conjecturando o que foi expresso por Antunes podemos verificar que a destruição é a mais profunda expressão da crise que aflige a (des)sociabilização contemporânea, uma vez que destrói-se força humana que trabalha, dilacerando-se direitos sociais, e tornando predatória a relação produção/natureza, a partir da descartabilidade de virtualmente tudo que se possa imaginar, pois o consumo é chave para manter ativa a produção de mercadorias, e portanto, ao se jogar fora tudo que já foi trocado pela expressão cristalizada de trabalho, “embalada em papel moeda, mantêm-se as mercadorias e o seu sistema funcionando, mantendo-se, entretanto cada vez mais rápido o circuito reprodutivo do capital, ainda que aviltando seu componente vivo (ANTUNES, 2000).

A lógica que dá suporte a essa crescente mercantilização da esfera vital do trabalho pode ser verificada a partir do discurso empreendedor, que tem sido amplamente incentivado, principalmente a partir dos anos 1990, estando, portanto, no interior da crise do capital que começa nos anos 1970 e, agravada pela pandemia global de COVID-19. O empreendedorismo é uma estratégia ampla, que se transmuta a partir dos interesses de quem o divulga como oportunidade de superação da pobreza, revestindo problemas, de ordem social pública como “oportunidades de investimentos” que receitam como solução recursos e competências baseadas na criação de “negócios”, que buscam lucros privados, independente do escopo do problema (TAVARES, 2018, p.107). A relação de atuação empreendedora tem perfil individual e por mais que abertamente voltada a intenção de alavancar mudanças e gerar “impactos positivos”, não deixa de ser um negócio, e como tal, em busca de acumulação, de lucro.

“Com ênfase nas chances de autonomia e independência, o discurso em defesa do empreendedorismo conduz o trabalhador a crer que pode ser sócio do capital. Mas, dada a impossibilidade ontológica de diferentes sistemas econômicos conviverem independente e

harmoniosamente, questiona-se a real motivação do incentivo à pequena empresa em tempos de concentração e centralização do capital” (TAVARES, 2018, p.107).

De fato, por mais que se faça a propaganda mundial do empreendedorismo, como alternativa ao desemprego, o que se tem é uma semelhança com o trabalho informal, criando uma diferenciação pouco expressiva entre uma situação de instabilidade empregatícia e o cotidiano de um empreendedor, pois apesar de parece ser a solução para o desemprego neste século, não por acaso, o empreendedorismo, a meu ver, é uma modalidade de trabalho precarizado que, sob o manto de uma dita “autonomia”, faz o “sujeito empreendedor imaginar que basta se declarar como patrão – às vezes de si mesmo – para ter a chance de mudar de classe social” (TAVARES, 2018, p.109).

É preciso, portanto, “demonstrar que o empreendedor, com raríssimas exceções, apesar de conformar um híbrido entre patrão e empregado, não deixa de ser trabalhador, e portanto, não pode, objetivamente, gozar da autonomia pela qual” o capital lhe tenta seduzir como tangível, pois esta livre iniciativa serve para que este adquira linhas de financiamento e de crédito que não só vão tornar rentável o sistema financeiro mais amplo, como vai eximir o grande capitalista de gastos na produção, reduzindo estes custos de contratação do trabalho, e apagando do imaginário social a categoria do proletariado, uma vez que unifica todos enquanto “empresários” que são “donos do próprio negócio”.

“Então, se o trabalhador informal, rotulado agora como empreendedor, como se diz a moda do capital, é regido pela lei do valor, assim como nas demais relações na sociedade capitalista, por mais que aparentemente este sujeito intua que trabalha para si, não significa, porém, que não tenha um empregador. Contudo, como está submetido ao mercado, cujas regras são inflexíveis, o sujeito empreendedor tem o pior dos patrões” (TAVARES, 2018, p.109).

O cenário fica ainda mais complicado quando a era da informatização do trabalho se inaugura, tornando a produção ainda mais veloz, e mundializada, apropriando do mundo maquinal e digital a tecnologia capaz de gerir qualquer produção em escala global, de maneira remota, e aproveitando brechas e lobbys que podem beneficiar o capital em virtualmente qualquer lugar do globo com o monitoramento e o biocontrole dos corpos obreiros. Não por menos, esse novíssimo mundo do trabalho levou o trabalho a níveis nunca vistos de precarização, com a expansão de contratos terceirizados, flexibilizados e subcontratos de tempo parcial, que incidem na categoria de “ciberproletariado” (ANTUNES, 2018), que diz respeito a uma camada cada vez mais conectada que realizar micro tarefas que dão suporte a

produção de mercadorias, uma vez que essa manutenção na esfera produtiva material se dá cada vez mais de forma descentralizada.

Frente ao cenário apresentando, deparamos com a possibilidade do desenvolvimento de novas tecnologias cada vez mais ágeis e sofisticadas que nos remete a uma próxima etapa da evolução da humanidade, chamada de era das conexões e inter-relacionamentos. A escala e a abrangência da atual revolução tecnológica demandarão mudanças econômicas, sociais e culturais de proporções notáveis que chega a ser quase impossível prevê-las (TREVISANUTO, 2018, p.183).

Neste contexto podemos verificar, conforme Antunes comenta, que o resultado é que “se intensificam as formas de extração de trabalho, ampliam-se as terceirizações, as noções de tempo e de espaço também são metamorfoseadas e tudo isso muda o modo do capital produzir as mercadorias”. (ANTUNES, 2018, p.129)

Podemos destacar dentre estas alterações que o trabalho precarizado não oferece estabilidade ou segurança; que está sujeito a eventualidades e atualmente vem sendo utilizado para sobrevivência de muitos como a única oportunidade, muitas vezes, para se ter como sobreviver. Diante de tal cenário, verificamos que muitos trabalhadores qualificados são obrigados a se submeter a tal forma de trabalho, alargando e criando mecanismos de empobrecimento das classes médias.

Cabe ainda destacar que esta nova forma de trabalho distancia muitas vezes o sujeito do seu núcleo familiar, a partir de jornadas cada vez maiores, que roubam não apenas o tempo livre para atividades de reprodução social, como lazer e cuidados pessoais, pois o indivíduo tem que trabalhar cada vez mais para poder ter uma renda mínima capaz de subsistir em sua manutenção familiar, pois como é “empreendedor” este tem que arcar muitas vezes com reparos, taxas, impostos, e toda sorte de gastos que uma empresa precisa arcar, ainda que não disponha de muitos privilégios de isenções fiscais e subsídios a que grandes companhias disponham.

Considerando essa era digital, de Tecnologia da Informação e Comunicação, a contratação por tarefa já é uma realidade, gerando não apenas uma alta taxa de pagamento informal, com trabalho muitas vezes subcontratados, (,) mas sobretudo com a necessidade de uma estratégia de marketing digital para quem deseja trabalhar nas rede mundial de computadores, isso tem demandado gastos com o gerenciamento de perfis profissionais em

redes sociais e atendimento ao cliente cada vez mais intensivo, tornando a experiência de quem não se adequou a esta realidade em algo muito mais complicado e penoso.

Seguindo a trilha de Antunes (2000), compreende-se que também no meio jurídico e advocatício, está em expansão o processo de precarização do trabalho, a partir da proletarização e ampliação do trabalho pago por “tarefa”, assim como na indústria de serviços, complexificando, ainda mais, o mercado de trabalho na advocacia nos últimos tempos, sem, no entanto, existir a garantia de direitos trabalhistas mais básicos aos trabalhadores advogados.

Como exemplo desta precarização os advogados em tempo de trabalho digital vivem a ilusão de serem seus próprios chefes, ou “capitalistas de si mesmo”, ainda que trabalhando para um escritório de advocacia, verdadeiras grandes empresas de prestação de serviços jurídicos a bancos, seguradoras, empresas do ramo industrial e do comércio, muitos desses advogados envolvem-se em relações de trabalho sob condições frequentemente mais precárias que muitos trabalhadores. Nesses casos, em lugar de serem aplicados os direitos garantidos na Constituição a todos os trabalhadores e na CLT, são praticadas jornadas de trabalho de 10 a 12 horas por dia e pagamento de remunerações próximas do salário-mínimo, sem direito a férias anuais de 30 dias e ao 13º salário. Fica a ficção de serem meros prestadores de serviços autônomos, e fica a ilusão de que a tecnologia pode simplesmente substituir o trabalhador por “robôs” ou aplicativos.

Os aplicativos ou apps são um fenômeno global, e se destinam a contratação de transporte de passageiros, entregas, cursos, aluguel de imóveis e outros tantos serviços disponíveis, com o iFood sendo uma iniciativa pioneira e uma das maiores do setor, que transformou a forma de pedir comida, antes por via telefônica e agora digitalmente.

“Talvez nenhum dos grandes aplicativos em atuação no país seja tão brasileiro quanto o GetNinjas, ferramenta que conecta prestadores de serviços a potenciais clientes. São mais de 200 tipos de serviço de mais de 500.000 prestadores – que incluem advogados, designers, churrasqueiros, chaveiros, encanadores, e por aí vai. O aplicativo nasceu no Brasil em 2011, para formalizar os bicos, e hoje opera também no México. O fundador, o engenheiro Eduardo Hotellier, criou o GetNinjas ao ter problemas para achar um pintor no mar de classificados da internet. Na plataforma, os próprios prestadores de serviços estabelecem um preço e negociam diretamente com o cliente, e o GetNinjas cobra uma taxa que vai de 1 a 8 reais. Em 2018, os serviços contratados pela plataforma movimentaram 300 milhões de reais” (OLIVEIRA et. al. 2019).

Fica claro, portanto, que o Brasil se tornou um terreno fértil para a popularização de uso econômico, por se tratar, afinal, de um país onde a conjuntura econômica e social contribui para a busca por alguma alternativa de renda frente a recessão e elevada taxa de desemprego, condição que impulsiona e retroalimenta a busca por pessoas interessadas em baratear serviços e também a buscar novas formas de custeio da vida, algo que ainda assim, demarca essa ascensão graças e essencialmente a ampliação do acesso e consumo do fornecimento de internet e, sobretudo, de smartphones.

O Brasil seria o segundo maior mercado da Uber no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, importância adquirida que fez com que a multinacional adotasse inovações específicas para o país, como o pagamento em dinheiro, que atinge um público sem conta em banco. A aparente “democratização” desse serviço, no entanto, é um fenômeno global, e revela que a desigualdade e a incapacidade dos Estados nacionais de proverem qualidade à seus serviços públicos de transporte tem sido fundamentais para essa ascensão. Segundo o Instituto Locomotiva (OLIVEIRA et. al. 2019), a Uber cresce na periferia dos grandes centros, e regiões em que fica mais evidente a falta de transporte adequado.

O uso de smartphones para o serviço de transporte de passageiros mudou inclusive a forma de usar o celular, e demandou novas ferramentas de engenharia de dados, expandindo também o campo de trabalhadores toda área de tecnologia da informação. Foi necessário criar formas de avaliação, denúncia e atendimento ao cliente, que se antes eram executados por operadores de telemarketing, atualmente são utilizados bots de atendimento, ou “robôs”, que nada mais são do que uma programação de Inteligência Artificial para filtrar e tentar resolver as demandas através de textos prontos, antes de encaminhar para um atendente humano.

Esses aplicativos de transporte de passageiro, em particular, causaram a fúria de outras categorias, como taxistas e trabalhadores do ramo, que exigiram uma regulamentação e igualdade de taxas entre os setores similares, algo que ainda reverbera no debate legislativo vez ou outra, e que acaba por alçar do debate a ideia ufanista que os entusiastas dessa tecnologia previam para a relação entre Estado e economia. Os neoliberais supunham que essa “nova” lógica iria esvaziar ainda mais a necessidade de intervenção estatal, algo que se prova sempre uma ilusão.

Assim, esse conjunto de mudanças, causada por essa nova etapa capitalista só tende a crescer no futuro, e assim estimulam a disputa por mercado e investimento, o que desafia o

alcance e a verdadeira capacidade de negociação frente a concentração monopolista de capital, que demonstra que para o capital, nunca houve fronteiras.

“O interesse dos investidores se repete em aplicativos brasileiros. Em janeiro do ano passado, a 99 foi adquirida pelo gigante chinês de mobilidade Didi Chuxing numa transação estimada em 1 bilhão de dólares. Em novembro do mesmo ano, uma rodada de 500 milhões de dólares recebida pelo app de entregas iFood foi o maior investimento sem aquisição já visto na América Latina” (OLIVEIRA et. al. 2019).

Há de se considerar o atual estágio e fluxo de capitais, dependente das aplicações no fundo de ações, por meio das bolsas de valores, onde os apps, dominaram seis dos dez maiores investimentos na América Latina de 2012 a 2018 (OLIVEIRA et. al. 2019), fornecendo uma fonte de investimento de capital externo para que essas empresas possam expandir ainda mais, e acumular lucros. Por trás de toda essa grandiosidade, há uma ideologia muito bem definida, que é o “empreendedorismo”, um fator em comum entre as diversas grandes empresas de aplicativos do país, que investem tempo e dinheiro para convencer a todos que se trata de uma oportunidade de negócios, onde você pode se tornar seu próprio chefe, e estabelecer seu próprio horário de trabalho, criando a fantasia de que se trata de uma ferramenta para que o “microempreendedor” possa concorrer em pé de igualdade com redes já sedimentadas no mercado.

Assim, grandes aplicativos como o Mercado Livre, o AirBnb para acomodações e hospedagens, e a Netflix para streams de filmes tem alterado a relação de consumo e hábitos consolidados, criando uma rede de interação onde a cadeia produtiva soube se integrar.

“As locadoras de veículos, que inicialmente viam Uber e 99 como inimigos, descobriram novas oportunidades. Os aplicativos trouxeram um novo perfil de cliente: os próprios motoristas. “Quando esse serviço chegou ao Brasil, havia muitos motoristas sem dinheiro para financiar um carro próprio. Foi aí que ganhamos”, diz Janyl Jarris, diretor executivo da locadora Movida. Os motoristas de aplicativo representam cerca de 10% dos carros alugados na empresa” (OLIVEIRA et. al. 2019).

A relação de trabalho, sob a perspectiva dos apps esse trabalhador é autônomo, e como o objetivo é gerar renda para pagar suas despesas imediatas, ou seja, conseguir um mínimo para sobreviver, trabalham sem uma jornada definida, e sob os auspícios dos algoritmos, que definem a taxa recebida e as taxas devidas a administração dos aplicativos. A polêmica sobre a vinculação destas pessoas como funcionárias ou não dessas empresas tem criado visões

distintas, e que relacionam a própria capacidade de resistência do movimento de trabalhadores, que por exemplo, no Reino Unido são considerados como uma categoria intermediária entre empregados e autônomos, com a empresa chegando a ser proibida de operar em Londres em 2017.

Provavelmente no Brasil, a discussão com maior repercussão seja relacionada as consequências de acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho, e que por conta da relação empregatícia, não são cobertas por licença médica ou mesmo indenizações, já que se trata de um embate ainda em curso entre Estado, justiça do trabalho, e trabalhadores.

“Assim como ocorre no exterior, o Brasil também se vê em meio a esse debate. Auditores fiscais do trabalho autuaram, em meados do ano passado, empresas como a Rappi, que pertence à Movile. No fim de 2017, a Loggi também foi autuada. Recentemente, o Ministério Público do Trabalho divulgou um estudo apontando a possibilidade de reconhecimento de vínculo entre trabalhadores e plataformas, criando uma nova categoria para classificar esses profissionais que atendem aos aplicativos” (OLIVEIRA et. al. 2019).

Assim, tendo exposto e contabilizado as consequências do uso da força de trabalho, a partir de apps, pode se concluir que esta modalidade de contratação não traz nenhuma segurança ao trabalhador, e vem de fato, precarizar ainda mais a já precária vinculação de responsabilidades de fiscalização do Estado para com a atividade. Afinal, como apresentar a necessidade de indenizações ou licenças de saúde, ou vínculo empregatício se as empresas apresentam esses trabalhadores com zero relação trabalhista, e na verdade como uma espécie de “parceiros”, que adquirem o mesmo peso que instituições associadas? O que eu tento indicar aqui é que a tecnologia seria a sedimentação do discurso empreendedor que tenta aplinar as classes sociais em uma clivagem selvagem como a do Brasil, fornecendo a possibilidade de lucros exorbitantes às empresas, e custos implícitos e explícitos aos trabalhadores, que assumem, por falta de outra perspectiva, o que Antunes (2018) já indicava, “o privilégio da servidão”.

3 - O TRABALHO DO ADVOGADO

Teoricamente, o advogado seria o defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da justiça e da paz social, uma defesa bastante ampla para apenas uma categoria profissional. Há de se supor que esta definição pode soar uma tanto quanto idealista demais. A definição para além dos muros da própria área jurídica insere o Advogado a divisão sócio

técnica do trabalho, dentro do campo de interesses e de disputa classista, retirando assim essa certa áurea angelical dos advogados, uma vez que o Estado Democrático de Direito depende muito mais que de advogados para ser concebido.

Assim, para sustentar a definição dos Advogados, de forma a sobreviver à crítica e a realidade factual este campo de atuação precisa, portanto, ser definido como um outro qualquer, para que a sociedade possa compreender e assim ter segurança no que pressupõe a atuação dos advogados, e assim valorizar essa profissão como uma área que tem sua importância, mas que é composta por trabalhadores igualmente uteis e socialmente necessários, como padeiros, enfermeiros, e professores em geral.

O trabalho do advogado vai além do seu escritório e tribunais, pois como se trata de uma rotina que tem contato direto com a população, este exercício profissional pode trazer mais confiança e informações sobre a busca por emancipação política da população, uma vez que se aproxime da população que busque seus serviços de forma democrática, e com acesso a estes serviços.

Como advogado de carreira privada, pode ser aquele que trabalha em grandes escritórios como assalariado, em alguns casos receber ainda honorários de sucumbência por trabalhos vencidos. Havendo também aqueles que atuam a serviço de uma pessoa natural ou de uma pessoa jurídica, que o contrate para questões de direito privado, seja para empresas, associações ou fundações que necessitem de representação legal de advogados e que para isso contrate advogados, que são pagos mensalmente.

Existe ainda o advogado autônomo, pode ser considerado um empreendedor, ou seja, este advogado é a sua própria empresa. O autônomo precisa atender clientes, cuidar de casos, gerenciar finanças, desenvolver ações de marketing, fazer o networking, emitir notas fiscais, controlar agenda, toda as atividades que um escritório exige. Para atuar enquanto advogados autônomos, busca-se eliminar a necessidade de escritórios e dos custos que outros profissionais necessários a um escritório demandariam, para sua existência, e que não necessariamente relacionado a prática jurídica, seja na área de limpeza e conservação ou de atendimento ao público.

Tem ainda os advogados públicos que são aqueles que prestaram concurso e atuam a serviço dos Estados, Municípios, e Distrito federal. Podendo ocupar posições na defensoria pública em cada Estado; como procurador de Estados, Municípios, defendendo as causas estatais públicas. Uma das vantagens da carreira como advogado público são os altos salários

iniciais. Como exemplo um advogado geral da União pode receber no começo de carreira mais de R\$ 21 mil reais. Este advogado vai exercer a defesa da União, Estado maior. Outro ponto é a estabilidade que traz segurança e isonomia para o advogado agir sem pressão para atender demandas específicas.

O advogado é identificado por documento chamado de Cartões de Identidade e para ter validade de uso o advogado paga anualmente um valor destinado à Ordem dos Advogados do Brasil. Esta anuidade permite que o advogado possa exercer a profissão e lhe garante alguns descontos em serviços e compras, no Rio de Janeiro oferta-se ainda alguns dos serviços odontológicos “gratuitos” para os advogados que estão com a anuidade em pagamento ou efetivamente paga.

Mister trazer ainda que a OAB como entidade que fiscaliza e defende os direitos dos advogados não observa a questão dos advogados precarizados, não tem o controle de como a classe profissional está dividida se autônoma, subordinada ou concursada.

3.1 - PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O CENÁRIO DISCRIMINATÓRIO DA PANDEMIA

A pandemia de COVID-19, não pode ser por si mesma a responsável pela situação de precarização a que se encontra a relação social de trabalho na sociabilidade capitalista, mas funcionou como uma espécie de catalisador, que acelerou e encaminhou sem se desfazer de sua composição os efeitos diretos da submissão do trabalho ao capital. Afinal, a pandemia mundial não difere em demasia do cenário posto anteriormente. Como podemos verificar a precariedade já estava nas ruas, presente na dificuldade de um emprego registrado com direitos trabalhistas mínimos, com cobertura previdenciária estatal plena, já que a retirada dos direitos dos trabalhadores fazia parte da agenda neoliberal de forma executiva desde pelo menos dos anos 1970, como direcionamento da economia política a comandar a globalização à toque de caixa desses interesses. E assim, se o Estado garantia alguma promessa de pleno emprego, agora esse mesmo Estado é tido como inimigo da “modernização” das relações produtivas, e assim tem se operado uma ideologia de “cultura da crise” (MOTA, 2019) que justifique toda sorte de contrarreformas que atingem a todos, mas sobretudo aqueles que mais dependem da regulação estatal.

Conforme Boaventura (SANTOS, 2020), as pandemias são menos discriminatórias que outras violências cometidas contra trabalhadores precários, negros, indígenas, imigrantes e outros. Ressaltou muito bem que grande parte da população do Mundo não tem condição de

seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde para se defender do vírus pois vivem em espaços exíguos ou poluídos e por terem que trabalhar em condições de risco para poderem alimentar as famílias e ainda por não terem nem sabão ou água potável para manterem a higienização básica.

A realização de audiências e sessões remotas é potencialmente fator para a precarização e o cerceamento do exercício profissional da advocacia, em prejuízo dos jurisdicionados, que são os destinatários finais das sentenças dos magistrados. Os tribunais, em nome de uma atividade jurisdicional ininterrupta, estão legislando e inovando em direito processual, o que constitui inconciliável violação da Constituição Federal e da cláusula do devido processo legal.

Em uma reflexão bem interessante, Boaventura defende que, “só com uma nova articulação entre processos políticos e os processos civilizatórios será possível começar a pensar numa sociedade em que humanidade assuma uma posição mais humilde no planeta que habita” (SANTOS, 2020, p.31).

Segundo Abílio (2020), já no início de 2019, e, portanto, antes da eclosão de COVID-19, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicavam que 3,8 milhões de brasileiros já dependiam do trabalho por aplicativo como principal fonte de renda. Com a necessidade de isolamento social e outras medidas restritivas, estabelecidas com o agravamento da crise sanitária, esse contingente saltou para 32,4 milhões de brasileiros a recorrer aos aplicativos, para garantir uma parcela ou a totalidade de sua renda. Segundo Guimarães (2021), antes do surto pandêmico, 13% da fatia populacional já era dependente dessa modalidade de prestação de serviços por app, proporção que atingiu aproximadamente 20% da população adulta, a utilizar essa tecnologia para subsistir no Brasil.

Esse rápido crescimento coloca o desafio de se analisar não apenas as diferentes perspectivas estabelecidas dentro destas relações de trabalho, mediadas por plataformas digitais, mas também lançar luzes sobre como o uso da tecnologia vem a se estabelecer como uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho, mediado por plataformas digitais, que despersonalizam a figura do grande capitalista ainda mais, e como se trata de uma tendência global, de um ramo da precarização aqui compreendido como uberização.

Ainda assim essa uberização é parte da chamada gig economy, e todas estas novas categorias de estudo como: crowdwork, on-demand, que compõe o platform labour, ou seja, a criação de uma plataforma digital de trabalho, onde se controla a jornada, a intensidade e até a gorjeta dada a estes trabalhadores. Uma “plataformização” que materializa décadas de

transformações políticas do mundo do trabalho, como uma tendência generalizada no mundo do trabalho, de decomposição de direitos trabalhistas e de seguridade social, para tornar possível essa figura do trabalhador como ele mesmo em uma mercadoria just-in-time.

“Nas metrópoles, o fenômeno ganhou visibilidade com a multidão de motoristas e a empresa Uber, que simplesmente vem reconfigurando a questão da mobilidade urbana no mundo; com os entregadores em motocicleta – que já existiam, mas têm agora seu trabalho transformado. Também com os jovens negros periféricos que se tornam bike boys no espaço urbano, que por vezes pedalam mais de 50 km por dia, sete dias por semana, em torno de 10 horas por dia (...). Mas, em realidade, a uberização abarca diversas ocupações, atravessando o mercado de trabalho de alto a baixo, seja no presente seja desenhando-se como um futuro próximo e possível” (ABÍLIO, 2021, p.111).

Essa presença do trabalho, imbricada em sentido e ressignificação, pelas novas tecnologias, é um fenômeno perceptível, não sendo preciso muita observação para se perceber que ao vincular nossas rotinas a um inofensivo aparelho smartphone. As necessidades de se deslocar na cidade, o delivery da comida que se pede de forma remota, até as compras de supermercado e cursos a serem realizados remotamente são fruto dessa tecnologia, que não é aqui avaliada como “ruim” por essência, mas que devido a forma de utilização da força de trabalho criou um verdadeiro exército para dar a seu cliente a falsa impressão de que este “ganhou tempo”, pois não foi preciso sair de casa, e assim pode este mesmo, se dedicar a própria rotina de trabalho, que muito provável, seja igualmente cansativa.

“Os apps estão por toda parte. Cerca de 125 milhões de brasileiros têm acesso à internet e há 220 milhões de smartphones em circulação no país. Se a onipresença das plataformas digitais na rotina de uma parcela cada vez mais relevante da população não é novidade, seu poderio econômico nunca foi tão significativo, e tão disseminado. Em 2018, só nas regiões metropolitanas, 18 milhões de brasileiros usaram regularmente aplicativos para ganhar algum dinheiro, segundo levantamento inédito realizado pelo instituto de pesquisas Locomotiva para a revista EXAME” (OLIVEIRA et. al. 2019, s\d).

Assim, os aplicativos e todo o processo de contratação remoto, de externalização de custos das empresas, que passam a ser assumidos como custo do próprio trabalhador, que fornece o próprio carro no caso do Uber, a própria casa no caso da AirBnb, e da própria cozinha para o Ifood, exprime que independente do ramo aplicado, trata da tendência de precarização do trabalho, conhecida como “uberização do trabalho”, que de forma generalizada provoca

mudanças nas relações de trabalho para diferentes tipos de ocupação, qualificação, rendimento, e condições de trabalho.

Como cunhou Marx, sobre a escolha polêmica de investimento de capital em escolas ou fábricas de salsichas, é algo indiferente aos objetivos capitalistas, pois: a produção capitalista não se dá pela paixão de produzir algo útil, uma vez que o trabalhador não produz para si, nem para atender uma necessidade social, mas para o capital, portanto, “não basta, que ele produza em geral. Ele tem de produzir mais-valor” (MARX, 2018, p.706).

Dessa forma, o termo uberização se refere ao processamento em escala global que se inicia nestas empresas de gerenciamento de trabalho, como expressão da precarização por meio da flexibilização do trabalho, que culmina em uma nova forma de gerenciamento e organização da força de trabalho por mecanismos tecnológicos de controle. Sendo possível compreender a uberização como:

“um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos nas últimas décadas. Opera também com um novo meio de monopolização de atividades econômicas (Slee, 2017) de centralização do controle sobre o trabalho” (ABÍLIO, 2021, p.112).

A uberização nesse sentido opera à sombra da ação regulatória do Estado, que tem cedido espaço ao lobby que prega a modernização das relações econômicas a partir da eliminação de direitos trabalhistas e securitários, para mediações e controles publicamente constituídos; onde a capacidade de fiscalização sobre a exploração do trabalho fica comprometida, já que houve uma legitimação, legalização e banalização da transferência de custos e riscos ao trabalhador, por muitas vezes a partir da ação discursiva do “empreendedorismo”, como caminho longamente determinado pela subjetivação relacionada a forma contemporânea de reprodução possível ao trabalhador, assumida nestes tempos neoliberais pela responsabilização e gestão da própria sobrevivência prática dos trabalhadores uberizados.

Para além disso, a subordinação do trabalho contida na tendência de uberização, indica também que se opera um movimento de maior vigilância, controle e gerenciamento do trabalho. Possibilidade tornada concreta a partir da extração, processamento e gerenciamento de dados pessoais por meio do mapeamento integral do processo produtivo com informações

sensíveis sobre o trabalhador. Mapeamento e gerenciamento que incorpora a vida cotidiana de trabalhadores, usuários, consumidores a partir de suas pesquisas na internet, seu deslocamento na cidade, seus gostos e até suas preferências políticas.

4. - A REVOLUÇÃO 4.0 E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Com a globalização, a tecnologia avança modificando hábitos, forma de pensar, de agir e de viver, influenciando diretamente nos processos de produção dos bens e prestação de serviços. Frente ao cenário apresentado, deparamos com a possibilidade do desenvolvimento de novas tecnologias cada vez mais ágeis e sofisticadas que nos remete a uma próxima etapa da evolução da humanidade. Esta nova etapa de evolução da humanidade temos a frente o capital que conforme Harvey (HARVEY, 2008, p.307) descreve em sua obra é um processo que reproduz a vida social por meio da produção de mercadorias. Esse capital cria desejos e necessidades, explora a capacidade de trabalho e acelera o ritmo da vida. Cabe também ressaltar que este processo gera problemas de superacumulação. Diante do cenário apresentado, mais à frente nos deparamos com os conceitos da Revolução 4.0 e os impactos que podem alcançar diretamente a toda a classe trabalhadora.

“Ocorre que a base da Quarta Revolução Industrial é a integração entre o mundo digital e o mundo material na produção econômica das empresas, bem como a produção gerada apenas no meio digital (virtual). Essa integração possibilita que estas empresas atuem de forma global, ou seja, existem empresas com grande capital, atuando apenas no meio digital, sem depender do mundo material para obter lucro. Essas empresas já nascem integradas ao mundo globalizado via Internet, no qual os Estados encontram dificuldades em regulamentar e acompanhar essas transformações econômicas-tecnológicas” (NACONESKI, VILLATORE, IZUTA, 2021, p.121).

A revolução industrial 4.0 é um termo cunhado pelos alemães originado de um projeto de estratégias do governo alemão voltadas à tecnologia e usado pela primeira vez na Feira de Hannover em 2011. São as principais inovações tecnológicas dos campos de automação, controle e tecnologia da informação, aplicadas aos processos de manufatura. Na época, o foco eram as fábricas inteligentes com a capacidade e autonomia para agendar manutenções, prever falhas nos processos e se adaptar aos requisitos e mudanças não planejadas na produção.

Conforme os especialistas, um dos mais significativos impactos causados pela revolução industrial 4.0 será a criação de novos modelos de negócios. Em um mercado cada vez mais exigente, muitas empresas já procuram integrar ao produto necessidades e preferências específicas de cada cliente. A customização prévia do produto por parte dos

consumidores tende a ser uma variável a mais no processo de manufatura, mas as fábricas inteligentes serão capazes de levar a personalização de cada cliente em consideração, se adaptando às preferências.

A dimensão da nova tecnologia de informação e comunicação acaba por estabelecer uma nova relação de consumo, onde “mais do que procurar produtos, o cliente procura experiências” (TREVISANUTO, 2018, p.187), o que significa dizer que a venda de mercadorias inclui, portanto, não apenas aquilo que se entrega para o comprador como mercadoria, mas todo o atendimento, e pós-venda, que inclui também a apreciação da embalagem, pois carrega uma marca a ser ostentada como signo de um nicho de consumo, já que passa a importar o engajamento que esse consumo diz sobre quem usa o produto, e o que o produto diz sobre si mesmo, fato amplamente explorado por embaixadores virtuais das marcas, conhecidos como digital influencers que levam a vida a partilhar as experiências com outros consumidores, a partir de suas redes sociais, e que a partir da métrica desejada são financiados por grandes companhias e conglomerados comerciais.

Assim, a Revolução 4.0, impacta na necessidade de uma digitalização cada vez mais obrigatória, e também por um conjunto de inovações que combinam múltiplas tecnologias, e formas de gestão do trabalho; uma vez que o processo produtivo passa a considerar a cadeia de valor dentro da lógica da produção mundializada, com desenvolvimento de ações coordenadas, que se ajustam através de ações simultâneas de marketing e consumo em tempo real e contínuo à produção.

Diante dessa avalanche de inovações e mudanças apresentadas, verifica-se uma tentativa de apagamento das posições antagônicas, representadas pelas classes sociais, que dentro da utopia liberal viria a ser uma próxima etapa da evolução da humanidade, onde o desenvolvimento de novas tecnologias seria capaz de criar conexões e inter-relacionamentos para além do que já se conheceu.

Nesse horizonte, os trabalhos manuais e repetitivos serão substituídos pela robotização, com vagas apenas para profissionais altamente especializados, e com formação cada vez mais relacionada às demandas próprias do mundo virtual, e mais imediato, rebaixando assim, a oportunidade de contemplação e de reflexão.

“No Brasil, o sistema Watson da IBM já opera com sucesso no segmento de saúde e advocacia, (...) auxiliando escritórios nas áreas de atendimento e pesquisa. O sistema é capaz de detectar nuances nas palavras, ironias e charadas trazendo respostas rápidas e precisas

inspiram novos campos de pesquisa e inteligência artificial, diferente do diálogo frio dos computadores do passado, com voz metálica, sem entonações e antinatural” (TREVISANUTO, 2018, p.183).

Neste contexto, no meio deste turbilhão e transformações, o desafio posto para Estados, de regulação da cidadania, passa por lidar com a relação cada vez mais informal entre empresas e funcionários, acionistas e clientes. Assim, parte dos efeitos relacionados a revolução 4.0, tem a ver com a forma que os trabalhadores ficam cada vez mais desprotegidos de direitos trabalhistas, previdenciários, enfim, de seguridade social, algo que tem desafiado os atuais modelos políticos, econômicos e sociais a lidar com o acirramento das desigualdades sociais, e efeitos da pobreza.

“Dispositivos de inovação tecnológica como as TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) e a IA (Inteligência Artificial) têm sido fundamentais para viabilizar a referida flexibilização, embaçando as relações e as jornadas de trabalho ao passo que externaliza parte dos custos produtivos e os riscos sociais da economia mercantil para os trabalhadores” (BARBOSA, 2020, p.69).

O investimento em novas tecnologias tem, portanto, como efeito imediato a responsabilização da classe trabalhadora a custos e riscos econômicos de forma a retirar a proteção social para estes. O segmento de prestação de serviços foi provavelmente o primeiro a viver essa experiência no Brasil, sendo obrigado a se adaptar para trabalhar a partir das alterações e novas exigências do mercado. Exigências essas que implicam em soluções cada vez mais convenientes a vida do patronato.

“Até o presente momento, os trabalhadores que utilizam as plataformas digitais como instrumento de trabalho não possuem qualquer véu protetivo do Estado. Ou seja, a Quarta Revolução Industrial evidencia os problemas sociais dos Estados, realidade que inclui o Brasil, um país em desenvolvimento e que possui inúmeras desigualdades sociais, fazendo com que a sociedade tenha que recorrer ao Poder Judiciário para que possa ter seus direitos garantidos pela Constituição” (NACONESKI, VILLATORE, IZUTA, 2021, p.122).

As mudanças trazidas pela Quarta Revolução Industrial, podem até ser consideradas como inevitáveis e irreversíveis, no entanto não quer dizer que sejam indeterminadas, pois as condições de trabalho a partir da mediação digital revelam que gestão do trabalho a partir da disseminação das TICs, no quadro mais geral da flexibilização capitalista, expressam a

deteriorização de direitos conquistados, como pode ser evidenciado pelo prolongamento e pela intensificação das jornadas de trabalho.

No universo jurídico, por exemplo, a aplicação de tais mudanças é complexa e ainda requer discussão e regulamentação, uma vez que mesmo com toda tecnologia e digitalização, a dinâmica de acesso à serviços não regulamentados são alvo da rapina de grandes empresas que contratam serviços de trabalhadores, mas não os reconhecem como empregados quando se busca algum direito trabalhista ou previdenciário. É preciso analisar os pontos de vista em questão, atualizando as velhas fórmulas de extração da mais valia, compreendendo o papel da tecnologia e o que ela simplesmente não substitui, o trabalho vivo e conhecimento acumulado de cada profissão em sua área, como algo insubstituível.

Considero que a mediação da Revolução 4.0 e todo o conjunto de tecnologias digitais no trabalho é parte do que se conheceu como a nova etapa de aprofundamento da reestruturação produtiva do capital, aberta nos anos de 1970, no capitalismo mundial, e portanto, uma reação do capital frente a sua crise estrutural, objetivando recompor a taxa média de lucro do capital, por meio do conjunto de mudanças na organização produtiva, que incluem, mas não apenas, as relações de trabalho por meio da informatização e digitalização do trabalho vivo.

Apesar de reconhecer que a tecnologia tem papel decisivo no futuro da produção, e nas próximas inovações do modo de produção capitalista, é preciso sempre ressaltar que toda organização de novos produtos e negócios, a partir da ótica da indústria 4.0, serve também a função de recompor o ciclo acumulação capitalista. Assim, não surpreende que todo esse aparato e incremento tecnológico apesar de disruptivo, por alterar profundamente a relação de produção e consumo, não se trata de forma alguma de uma novidade na rotina do capital, pois acompanha e atualiza a relação capital x trabalho.

A lógica por trás da forma social capitalista sempre envolveu um constante conflito entre o desenvolvimento das forças produtivas e o rebaixamento das relações sociais sob o capitalismo, haja visto que, a exigência em aumentos constantes de produtividade são limitados, justamente, pela desvalorização dos ganhos do trabalhador como também consumidor, e que vê sua cesta básica cada vez menor. Apesar desse tensionamento constante ter sido relativizado, uma vez que as cadeias globais e as empresas criaram marcas e produtos para cada camada de consumo, expandindo assim as possibilidades de trocas comerciais para o mercado internacional. Porém, nada pode impedir a desvalorização do trabalho vivo, como parte necessária ao processo de produção que objetiva a acumulação; “impelindo contingentes de trabalhadores à condição de supérfluo para a dinâmica do capital, como também,

provocando a desvalorização da força de trabalho mantida ocupada” (BARBOSA, 2020, p. 71). Assim, não existe tecnologia capaz de superar a crise estrutural do capital, pois mesmo considerando a possibilidade episódica de aquecimento econômico, não há como este ser sustentável, pois o empobrecimento da classe trabalhadora, fenômeno aprofundado inclusive pelo uso das TICs é uma consequência inevitável do modo de produção capitalista.

A utilização das TICs ampliou de forma ainda mais sensível o alcance e o controle sobre o trabalho, articulando informações georreferenciadas que fornecem não apenas localização, mas medição de tempo por atividade, pausas no trabalho, e muitas outras que vem reforçar a indefinição das fronteiras entre tempo de trabalho e tempo de descanso, uma vez que estes se fundem em uma rotina híbrida e praticamente ininterrupta. Assim se possibilita que grandes corporações dominem setores econômicos inteiros sem possuir fábricas instaladas em algum território qualquer, dispondo apenas de subcontratos para produzir mercadorias, em diferentes pontos do mundo, que por meio de trabalho precário, produzem e distribuem produtos para o mundo inteiro.

“As tecnologias digitais foram fundamentais para possibilitar essa engenharia toda, simplificando e padronizando as tarefas, possibilitando a crescente mobilidade da força de trabalho e o monitoramento algorítmico. Em conjunto isso propiciou logar o trabalho e o trabalhador instantaneamente, o que significou estruturar: a) modelo de trabalho taskificado (tarefas); b) plenamente registrado (gravado através de GPS, com captura das teclas do computador usado, acionamento de webcam e inclusão de avaliações de clientes; c) com processo de trabalho disciplinado e avaliado à distância, sendo medido finamente em sua produtividade; c) baseado em gestão por meio de plataformas digitais, em que os trabalhadores ficam conectados permanentemente, recebendo notificações” (BARBOSA, 2020, p.76).

A este conjunto de alterações, modificou a cadeia produtiva e até o consumo, uma vez que a distribuição de produtos e serviços, apesar de cada vez mais complexa, passou a disponibilizar a pronta entrega para virtualmente todos os produtos, uma vez que houve um severo encurtamento na cadeia entre a produção e o fornecimento de suprimentos à produção, com as transações financeiras sendo também digitais, e portanto, instantâneas na mesma lógica do just in time.

5. - NOTAS CONCLUSIVAS

Considerando a literatura visitada sobre o tema da precarização, e em particular considerando a precarização do trabalho do advogado e em relação às novas tecnologias,

constato ser possível identificar as transformações em curso desde a pandemia no cenário do mundo do trabalho, obviamente já dentro da perspectiva da revolução 4.0, tornou-se evidente que a relação de dificuldades do trabalho precarizado tem se intensificado em razão das novas tecnologias.

As transformações tecnológicas do trabalho, não são, portanto, herdeiras da crise sanitária, exposta pelo surto de COVID-19 no mundo, mas um sintoma de como as adequações e transformações vêm sendo operadas para ampliar a exploração sob o trabalhador comum e no presente estudo o advogado autônomo, que vem enfrentando há tempos esse movimento de extensão da jornada de trabalho e rebaixamento de seus ganhos. Desde o início da revolução 4.0, a ideia de organização do trabalho a partir de operações cada vez mais digitalizadas propiciou o surgimento de uma camada social relacionada à manutenção do fluxo de dados por meio da rede conectada de computadores, que de modo simples e mais direto pode ser a indicação que essa nova fase do capitalismo se dá através da junção de tecnologias da interação entre os domínios físico, digital e biológico.

“O impacto da Indústria 4.0 vai para além da simples digitalização, passando por uma forma muito mais complexa de inovação baseada na combinação de múltiplas tecnologias, que forçará as empresas a repensar a forma como gerem os seus negócios e processos, como se posicionam na cadeia de valor, como pensam no desenvolvimento de novos produtos e os introduzem no mercado, ajustando as ações de marketing e de distribuição” (Coelho 2016, p. 15).

Porém, de acordo com as transformações dessa nova revolução 4.0, a tecnologia certamente vai impor, como já impôs, e expôs nesta pandemia, um ritmo e um nível de trabalho maior, que, sem dúvida alguma, exigirá do novo profissional mais formação e experiência na área digital, e, estas novas oportunidades que estão surgindo, se desdobram nos reflexos de um mercado ainda não preparado para tais modificações.

Conforme matéria jornalística recente a inteligência artificial já está começando a substituir o profissional advogado, demonstrando total precarização ao servidor do direito, “Ferramenta treinada por inteligência artificial vai orientar motorista em audiência para recorrer de uma multa de trânsito. Ela vai ouvir argumentos apresentados durante a sessão e indicar a resposta mais adequada por meio de fones de ouvido.” (SILVA, <https://g1.globo.com>; 2023)

O advogado também, como todos os trabalhadores do mundo, de repente se viu obrigado ao teletrabalho. O Home Office, uma espécie deste trabalho remoto foi a saída para continuar exercendo suas funções laborais. Mas, como desempenhar suas funções laborais, de forma remota, sem manter os aparatos tecnológicos atualizados, já que cada vez mais tornados

a obsolescência programada inutiliza os aparelhos apenas para serem substituídos por equivalentes.

Em questão de sociabilidade, essa nova morfologia do trabalho trouxe a execução cada vez mais solitária das funções e desempenho laboral; que desenha uma individualização crescente às profissões, mesmo em tempos não pandêmicos. A informatização das profissões tem atingido níveis máximos. Obrigando os profissionais a se adaptarem tecnologicamente em uma velocidade ímpar, para poder acompanhar a evolução dos processos e cadeias de comando atuais.

Comprar equipamentos eletrônicos, aprender a manusear cada um deles, navegar por sistemas e aplicativos não tão amigáveis, e, o pior, ter o numerário suficiente em dinheiro, ou crédito em meio a uma pandemia, para poder investir nestes equipamentos e softwares se tornou assim, mais um custo para classe trabalhadora, indicando que os desafios postos ao aprimoramento tecnológico não desafia apenas o trabalhador manual, que depende de sua força física, de maneira intimamente relacionada a sua sobrevivência, mas alcança também o trabalhador que se utiliza de sua força intelectual como principal ferramenta, uma vez que a IA desafia cada vez mais os limites do razoável quanto a sua aplicação, e ainda que não seja possível impedir a marcha ininterrupta das descobertas, a questão mais importante para o momento é como prevenir esta de degradar ainda mais a composição social das ocupações, pressupondo que a divisão social do trabalho não vai deixar de necessitar de trabalhadores vivos, assim, como fazer com que as máquinas sejam ferramentas para a promoção do bem estar, e não os atores preponderantes a produção social.

6. - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. (2018). *O Privilégio da Servidão O novo proletariado de serviços na era digital*. Editora Cortez.

ANTUNES, R. (2000). *A cidadania negada, Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho*, Editora Cortez.

BAROSA, R.N.C. (2020). Trabalho e Mediação Digital: captura de tempo e erosão de direitos in: MAURIEL, A.P.O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (Orgs.). *Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos*. Navegando Publicações.

COELHO, P. M. N. (2016). Rumo à indústria 4.0. Dissertação de Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial. Universidade de Coimbra, Portugal.

COMPARATO, F.K. (2000). A humanidade no século XXI: a grande opção. Revista da Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 2, p. 21-34, 2000. Acesso em: 19 nov. 2022.

CRUZ, Felipe Santa (2020) *O Mundo Pós Pandemia – Reflexões sobre uma nova vida* – Editora nova Fronteira – Organização NEVES, José Roberto de Castro

GUIMARÃES, F. (2021). Cerca de 11,4 milhões de brasileiros dependem de aplicativos para ter uma renda. <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cerca-de-11-4-milhoes-de-brasileiros-dependem-de-aplicativos-para-ter-uma-renda/>. Acesso em 24 de janeiro, 2023.

HARVEY, David (2008). A Condição Pós Moderna. Editora Cortez

HUWS, U.E. (2014). Vida, Trabalho e Valor no século XXI: desfazendo o nó. Caderno CRH, salvador, v. 27, n. 70, p. 13-30, jan./abr.

HUWS, U. et al. Work in the European Gig Economy. Buxelas: FEPS-Foundation for European Progressive Studies, 2018.

MOTA, Ana Elisabete (2019). A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultraliberalismo brasileiro *in*: CISLAGHI, Juliana Fiuza e DEMIER, Felipe. O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro. Editora Consequência, Rio de Janeiro.

NACONESKI, Celina; VILLATORE, Marco Antônio César; IZUTA, Thierry Gihachi. A GLOBALIZAÇÃO E A “UBERIZAÇÃO” DO TRABALHO: reflexões sobre os trabalhadores de entregas de alimentos por aplicativos. Revista Humanidades e Inovação v.8, n.48. 2021.

OLIVEIRA, Carol; Karin SALOMÃO; Karin, FONSECA; Mariana; FLASCH. LOCOMOTIVA PESQUISA E ESTRATÉGIA. Exame – A economia dos Apps. Disponível em: <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/04/17/exame-a-economia-dos-apps> Acesso em janeiro de 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa, (2020). A Cruel Pedagogia do Vírus. Edições Almedina, S.A, p. 23-24,30-31

TAVARES, Maria Augusta, (2018). Revista da faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - O empreendedorismo à luz da tradição marxista. In: Em Pauta, Rio de Janeiro, n. 41, v. 16, p. 107-121.

VILAIN, Juliana Safanelli Bernardes; PEREIRA, Maurício Fernandes (2013). O IMPACTO DO STATUS NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO PESSOAL: ESTUDO DE CASO COM OS ADVOGADOS DE FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v. 14, n. 3, p. 470-488, set./dez. (2013)
<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rgb>

https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/01/25/robo-advogado-sera-usado-para-defender-reu-pela-primeira-vez-em-tribunal-nos-eua.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias; Acesso em maio de 2023

SIMONETTI, José Alberto e NETO, Lourival Ferreira de Carvalho. Advocacia e OAB: a defesa da cidadania no Brasil. EM PAUTA, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, jan/abr 2023, n. 51, v. 21, p. 183 – 201.